

Ilmo Sr. Mauricio Bofill Del Fabro
Presidente do Poder Legislativo Municipal

BREVE RELATÓRIO:

Trata-se do PL 245/2022, que deu entrada nesta Casa Legislativa em 30/11/2022 , acompanhava o PL Plano de Aplicação do hospital Santa Casa de Misericórdia, datado de 18/11/2022 , assinado pelo Gestor Operacional Sr. Abilio Machado, que em fl 06 do referido PL , em seu item 6 , trazia :

6- Compra de insumos e medicamentos, entre outros:

Tipo de insumo	Valor Financeiro
Novembro de 2022	R\$ 365.000,00
Dezembro de 2022	R\$ 365.000,00
Total	R\$ 730.000,00

Em folha 09 houve um Pedido de Informação do vereador Enrique Civeira ,datado de 05 de Dezembro de 2022, solicitando esclarecimentos ao item 6 , compra de insumos e medicamentos(quadro acima);

- Requeiro seja informado quais insumos serão adquiridos ?
- Quais medicamentos serão comprados?
- Quais serão os fornecedores?
- Solicito que informem, se irão realizar a compra ou já realizaram?

Em folha 12 , veio a resposta:

Serão adquiridos materiais e medicamentos , conforme demanda do período.

Não possuímos os nomes dos fornecedores, pois não realizamos a compra ainda.

Vejam só; resposta datada de 15/12/2022; e ainda não tinha sequer a cotação dos medicamentos, insumos e obras, como traz em fl 12 , item 3- d , “ Acerca dos fornecedores, será feita cotação, sendo realizada pelo menos preço.” .

Também devemos dar atenção aos pareceres de fls 15,16 e 24 e 25 do Procurador Jurídico desta casa Legislativa e de fls 17 e 18 do contador desta Casa Legislativa.

Após todos os pedidos de diligência , respondidos de forma que não contemplam a realidade dos fatos , bem como demonstram a cada resposta a inconstitucionalidade e ilegalidade do PL 245/2022.



Por último temos o memo 041/2023 , assinado pela Secretaria de Saúde , aonde em fl 28 , cita, “ Não obstante, cumpre ressaltar, ainda , que o hospital teve que fazer um remanejo nas suas finanças, porquanto retirou verba disponível para medicamentos, insumos, laboratórios e obras e repassou para a rubrica destinada ao pagamento de pessoal.

Assim tal remanejo financeiro acarretou no déficit da rubrica destinada a medicamentos, insumos ,laboratórios e obras, que atualmente é devedora da rubrica destinada para pagamento de pessoal, cuja situação não teria ocorrido se o projeto tramitasse de maneira célere, tal qual a demanda exigia.”

Vejamos:

A Secretaria assume que a Santa Casa “gastou” o valor destinado a pagamento de pessoal para pagamento de medicamentos nos meses de Novembro e Dezembro; embora em fl 12 do PL , informa que até a data de 15 de Dezembro de 2023 não foi realizada compra de medicamentos e em documento anexado ao Processo 5005693-71.2022.8.21.0025, remanejou internamente recursos retirando da rubrica pagamento de pessoal para compra de insumos e medicamentos, agora novamente quer utilizar valores de um PL que é destinado para insumos e medicamentos para pagamento de pessoal.

Uma pergunta aonde está o valor retirado da rubrica de pagamento de pessoal que foi utilizado para compra de medicamentos e insumos , se não foi feita compra alguma alguma?

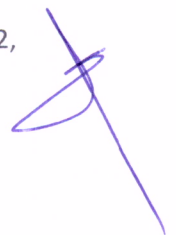
O executivo municipal apresenta plano de aplicação para medicamentos, insumos e obras , sendo esta a prioridade , e para surpresa “gasta” o valor em folha de pagamento.

Fala em celeridade e apresenta em 30/11/2022 um PL que aplicava o recurso em 50% no mês em questão NOVEMBRO DE 2022.

Cabe uma análise a questão trazida pelo AUDISUS em fl 04 do referido PL , que orienta; “ Também por tratar se de recurso não previsto no Plano Municipal de Saúde ou da Programação Anual da Saúde (PAS), deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e posteriormente ser prestado conta do uso do recurso, dentro do plano de trabalho elaborado e aprovado.

Vejam a gravidade dos fatos : AUDISUS, pede aprovação do Conselho Municipal de Saúde e prestação de contas pelo plano de trabalho, em folhas em fl 11 do PL , a secretaria de saúde Sra Ana Paula , afirma que após a aprovação do PL, encaminhará para dar **ciência** ao Conselho Municipal de Saúde , tanto a lei autorizadora , quanto a prestação de contas do valor encaminhado, para dar transparência aos atos praticados ,cuja função pode ser exercida pela Câmara Municipal de Vereadores.

Tendo em vista todas as irregularidades, ilegalidades e inconstitucionalidade do PL 245/2022, solicito as seguintes medidas em caso de aprovação de referido PL 245/2022:



Que a prestação de contas seja enviada ao Poder Legislativo em até 60 dias;

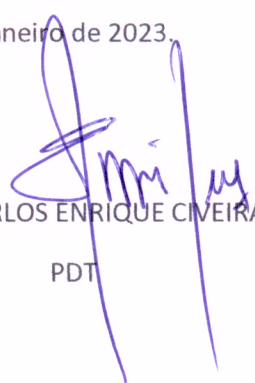
Que seja mesmo fora de prazo cumprido integralmente o plano de aplicação contido neste PL ,com a devida fiscalização do Poder Legislativo;

Anexo cópia da petição datada de 30/01/2023, no processo 5005693-71.2022.8.21.0025

Seja enviada cópia de referido PL aos seguintes órgãos;

1. Conselho Municipal de saúde;
2. AUDISUS da Secretaria Municipal de Saúde;
3. Ministério Público do RS , área especializada da saúde;
4. TCE/RS.

Santana do Livramento 31 de Janeiro de 2023.



CARLOS ENRIQUE CIVEIRA

PDT



COMPLEXO HOSPITALAR
SANTA CASA

EXCELENTÍSSIMA SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DA 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS.

Processo nº 5005693-71.2022.8.21.0025

SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE SANTANA DO LIVRAMENTO, já qualificada nos autos em epígrafe, por sua procuradora signatária, vem, respeitosamente, à presença de **V. Exa.**, manifestar ciência do despacho do evento 445.

Outrossim, em relação a petição constante no evento 481, dizer que tramita junto ao Executivo Municipal, em especial na Secretaria de Saúde, desde meados do mês de novembro, recurso no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil), cujo plano de trabalho apresentado seria para custear insumos, medicamentos, obras diversas (reforma e adequações em geral), nos meses de novembro e dezembro de 2022 e serviços de imagem, nos meses de novembro de 2022 à fevereiro de 2023, a fim de viabilizar o funcionamento do hospital, sem a falta desses medicamentos, materiais e serviços, já que opera com déficit mensal.

Entretanto, até a presente data (27 de janeiro de 2023), não houve qualquer repasse do recurso ao Hospital, o que ocasionou o atraso no pagamento dos médicos.

Explico: Como dito anteriormente, o hospital trabalha com déficit financeiro e para que não houvesse colapso com falta de medicamentos, insumos e pagamentos de laboratórios e seguimento das obras para a instalação do tomógrafo (necessárias sob pena de perder o equipamento), precisou fazer remanejamento interno para viabilizar o funcionamento do hospital, aplicando a rubrica de pagamento de pessoal para custeio dessas, nos meses de novembro e dezembro, esperando que logo aportasse o recurso que se encontra estagnado pendente de aprovação junto ao projeto no Poder Legislativo.

Entretanto, passados aproximados 90 dias o repasse não ocorreu, estando a rubrica de medicamentos, insumos, laboratórios e obras **“devedora”** para a rubrica de pagamento de pessoal.

Assim, por condição alheia a vontade da instituição, acabou ocorrendo o atraso no pagamento dos médicos, questão essa impossível de ser superada senão com o aporte dos valores que já deveriam ter sido entregues para a aquisição de insumos, mas que para não haver colapso no atendimento de saúde, se fez necessário utilizar os recursos de pagamento de pessoal para suprir aquele recurso que se aguarda a aprovação até o dia de hoje.

Por não haver outra alternativa e, com o intuito de manter o funcionamento da Instituição, **já que a classe médica já deu início a um movimento de paralisação, cancelando cirurgias eletivas**, postula seja intimado com **URGÊNCIA** o município a efetuar o repasse do valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), para que seja cumprido o acordo, com o pagamento da remuneração dos médicos e a primeira parcela do acordo, já que o recurso para esse desiderato teve de ser consumido



COMPLEXO HOSPITALAR SANTA CASA

para a manutenção do hospital enquanto não se alcança o aporte financeiro cujo projeto se encontra estagnado.

Também tramita junto ao Legislativo outro recurso para custeio de materiais e medicamentos para os meses de janeiro à abril, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) que também se percebe a morosidade em sua tramitação, o que já se deduz que poderá ocorrer novas problemáticas no mesmo sentido, já que os recursos precisam aportar ao nosocômio para que as verbas reservadas para pagamento de pessoal não sejam suprimidas para o custeio de medicamentos e outros equipamentos necessários à operacionalização da saúde junto ao único hospital SUS local.

Assim, *ad cautelam*, para que não ocorra novamente novos atrasos, postula a determinação judicial para que o ente público realize com urgência a liberação também desse recurso, sempre devendo ser lembrado que o hospital está sob intervenção do poder público e essas políticas não poderiam ser objeto de tantos litígios, quando na verdade o foco poderia ser a fiscalização rigorosa na aplicação do recurso, mas que ele seja aportado para que a estrutura de saúde não seja prejudicada à população mais vulnerável.

Saliente-se que para tais valores, serão prestadas as respectivas contas, tanto judicialmente, quanto para a Secretaria de Saúde, conforme prazos de execução apresentados nos planos, a fim de comprovar a utilização do recurso.

Por fim e diante de todo o exposto, postula seja determinado ao Município de Santana do Livramento, junto à Secretaria de Saúde, o repasse do recurso destinado ao hospital, para que não haja colapso na prestação do serviço de saúde, já que a finalidade está claramente posta, no sentido de que ainda urge a necessidade de repasse daqueles valores destinados à manutenção dos planos de trabalho que tiveram que ser suportados pelos recursos das produções que seriam destinados ao pagamento de pessoal.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Santana do Livramento, 30 de janeiro de 2022.

DANIELA OLIVEIRA B. DE ALMEIDA

OAB/RS n.º 93.353